



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

LEI

Nº. 2667/19

“Fica obrigatório o reembolso dos créditos dos vales transportes pela empresa Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo do Município para o usuário.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigatório o reembolso dos créditos dos vales transportes pela empresa Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo do Município para o usuário.

Art. 2º. Fica a empresa Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo autorizada a cobrar taxa de administração de no máximo 10% (dez por cento) para a efetivação da devolução dos créditos.

Art. 3º. A devolução do crédito deverá ocorrer em espécie ou por meio de depósito bancário ao proprietário ou a terceiros.

§ 1º – Para depósito em conta de terceiro, somente com autorização do beneficiário, mediante simples assinatura.

§ 2º – A devolução dos créditos não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará a Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal uma multa no valor de 100% (cem por cento) do reembolso, a ser pago ao beneficiário.

Art. 5º. O local para retirada e entrega do protocolo para o reembolso deverá ser nos mesmos locais onde são feitas as recargas dos cartões.

Art. 6º. Ficará de responsabilidade da empresa a criação do formulário específico para solicitação do reembolso, constando dados pessoais, dados bancários para o depósito, valor a ser reembolsado, número do protocolo, data e assinatura, entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Art. 7º. Nos postos de recarga de cartões obriga-se a fixar cópia da Lei na íntegra, em lugar visível e de fácil acesso, para informar os usuários.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da empresa Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo do Município.

Art. 9º. Para as adaptações necessárias, esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

São Sebastião, 12 de dezembro de 2019.

EDIVALDO PEREIRA CAMPOS
PRESIDENTE

(Projeto de Lei nº. 69/19- aut. ver. Mauricio Bardusco Silva)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-